



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 CNPJ 03.648.540/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT

ADESÃO A ARP 009/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2020, SENDO UMA ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT E DO OUTRO A EMPRESA IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.147.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição n.º 358, São Benedito, neste ato denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ n.º **12.995.729/0001-24**, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 13, quadra 054, Bairro: Ikaray, Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo proprietário o Sr. **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º **041.0006-9 SSP/MT** e inscrito no CPF sob n.º **304.300.541-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, com base na Adesão À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94 e suas alterações, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**”, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
60221	BOIA BIBEODURO - KIT DE BOIA PARA PURIFICADORAS DE AGUA	UNIDADE	UN - UNIDADE	90 0000	5,9000	531 000
60224	BOIA CANXÁ D'AGUA BOIA FELDA 10L 3P	UNIDADE	UN - UNIDADE	80 0000	4,5900	367 200
60226	BOIA DE CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	UN - UNIDADE	30 0000	6,2000	1 860 000
60227	BOIA PARA CANXÁ D'AGUA	UNIDADE	UN - UNIDADE	62 0000	6,9900	433 280
60228	BOMBAS COM P. PARCO 200LITROS	UNIDADE	UN - UNIDADE	1 0000	179,0000	179 000
60229	BOMBA SUBMERSA REFRIGERACAO AGUA FRIO ELETRICA	UNIDADE	UN - UNIDADE	20 0000	2450,0000	49 000 000

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 CNPJ 03.648.540/0001-74

50229	BOTA - COR PRETA - DE PVC TAMANHO 40	UNIDADE	JN - UNIDADE	30.0000	29.0000	570,00
50230	BOTA - COR PRETA - DE PVC TAMANHO 41	UNIDADE	JN - UNIDADE	20.0000	29.0000	560,00
50231	BOTA - COR PRETA - DE PVC TAMANHO 42	UNIDADE	JN - UNIDADE	20.0000	29.0000	560,00
50232	BOTA - PROTEÇÃO - DE PVC NÚMERO 39 35	UNIDADE	JN - UNIDADE	30.0000	27.5000	1.575,00
50228	BOTA PVC BRANCA 36/37	UNIDADE	JN - UNIDADE	20.0000	29.0000	560,00
15454	BROÇA AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDADE	JN - UNIDADE	40.0000	13.5000	540,00
18784	BROÇA P. CONCR. 10MM	UNIDADE	JN - UNIDADE	80.0000	3.4000	752,00
18753	BROÇA P. CONCR. 10MM	UNIDADE	JN - UNIDADE	80.0000	7.3000	564,00
15311	BROÇA P. PINTURA	UNIDADE	JN - UNIDADE	730.0000	4.9000	1.147,70
50282	BROXA REDONDO 8MM - BROXA RETANGULAR	UNIDADE	JN - UNIDADE	65.0000	7.6000	512,85
15865	BLOCA RED. SOLD. LONGA 40 X 35MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	160.0000	2.6100	678,60
50263	BLOCA REDONDO SOL. D.6X25 BLOCA PARA PARAFUSO	UNIDADE	JN - UNIDADE	30.0000	5.7000	513,00
50234	CABO DE ALUMINIO 10 JARDUPLEX 10MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	200.0000	3.4500	698,00
50235	CABO DE ALUMINIO 10 JARDUPLEX 10MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	350.0000	4.5000	1.575,00
50236	CABO DE MADEIRA - PAISA ENXADA	UNIDADE	UN - UNIDADE	40.0000	7.6000	315,60
50236	CABO PARA FERRAMENTA - PA. EM MADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	50.0000	7.9000	399,50
50237	CABO PARA PICARETA 1M MADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	60.0000	9.9000	594,00
17570	CAIXA AÇO 80MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	75.0000	16.0000	375,00
50238	CAIXA DE MADEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.000.0000	5.7000	5.700,00
47360	CAIXA D'AGUA DE 100 LTS POLIETILENO	UNIDADE	UN - UNIDADE	25.0000	299.0000	7.475,00
47362	CAIXA D'AGUA DE 1000 LTS POLIETILENO	UNIDADE	JN - UNIDADE	5.0000	3.200.0000	16.000,00
19274	CAIXA DE DESCARG.	UNIDADE	JN - UNIDADE	155.0000	23.5000	3.642,50
50249	CAL. P. PINTURA 8KG	UNIDADE	JN - UNIDADE	3650.0000	8.7000	30.885,00
50241	CANTONHEIRA PARA FIXAÇÃO DE FERRO - DE PVC 6MT	UNIDADE	JN - UNIDADE	170.0000	16.7000	2.839,00
30330	CAPACIT. DE PROTEÇÃO CONTR. IMPACTO	UNIDADE	JN - UNIDADE	20.0000	13.5000	270,00
50243	CAPACITOR PARA VENTILADOR	UNIDADE	JN - UNIDADE	200.0000	5.8000	1.360,00
1393	CAPA DE CRUA	UNIDADE	JN - UNIDADE	30.0000	17.0000	510,00
50242	CAP. PARA ESCOTO 150MM	UNIDADE	JN - UNIDADE	85.0000	18.0000	1.530,00
50241	CAP. PARA ESCOTO MEDIDA 150MM 150MM	UNIDADE	JN - UNIDADE	110.0000	4.9000	490,00
50244	CARIMBO DE MAR.	UNIDADE	JN - UNIDADE	25.0000	105.0000	2.725,00
1761	CARTEIRA ARTILHADA C. CABO 1,5CM	UNIDADE	JN - UNIDADE	20.0000	29.5000	590,00
50245	CARTEIRA ARTILHADA C. CABO 1,5CM	UNIDADE	JN - UNIDADE	35.0000	29.5000	1.004,50
50246	CILINDRO PARA FERRITAS - MATERIAL EM AÇO	UNIDADE	JN - UNIDADE	10.0000	15.0000	1.500,00
15452	CITA - ENXADA	UNIDADE	JN - UNIDADE	200.0000	28.5000	68.500,00
50235	COMPENEDADO DE CHAPA DE MADEIRA 1,00M	UNIDADE	JN - UNIDADE	340.0000	1.0000	472,00
ESPESURA DE 10MM NO TAMANHO 2,5 X 1,5CM						
DEVENDO SER ENXADA						
RESILVA						
50247	CONEX. OR PERFORANTE 95MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	200.0000	8.7000	5.200,00
50419	CONES DE SINCRIZAÇÃO	UNIDADE	UN - UNIDADE	30.0000	13.0000	410,00
50245	CUBAINOX PARA COZINHA - TAMANHO BRATAMUM	UNIDADE	JN - UNIDADE	20.0000	150.0000	2.800,00
50240	DISCO DE CORTE 277 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	JN - UNIDADE	520.0000	4.0000	2.200,00
18996	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	UNIDADE	JN - UNIDADE	110.0000	27.5000	2.805,00
19736	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	UNIDADE	JN - UNIDADE	50.0000	36.5000	2.472,50
18930	ENXADA ESTRE. 228 X CABO	UNIDADE	JN - UNIDADE	50.0000	23.0000	1.150,00
18786	ENXADA 01,50M	UNIDADE	JN - UNIDADE	300.0000	27.3000	819,00
50237	ESCADA - EM UNO DE AÇO CARBONO 00000	UNIDADE	JN - UNIDADE	6.0000	158.5000	948,00
DEGRADOS REVESTIDO EM BORRACHA PES						
ANTIDERRAPANTE DO TIPO						
EXTENSÃO						
18795	FACAÇÃO 18	UNIDADE	UN - UNIDADE	10.0000	19.8000	198,00
4229	FERRAGENS EXTERNA	UNIDADE	UN - UNIDADE	85.0000	34.7000	2.949,50
19376	FERR. CA-50 8,0MM - 207 X BARRA C. 1,5M	UNIDADE	JN - UNIDADE	250.0000	24.4000	5.612,00
50250	FIO PARA AFILADOR DE GRAMA - MAGLINA RODACIARA	UNIDADE	JN - UNIDADE	200.0000	0.8900	178,00
24330	FITA CRIFE 15MM X 50M ROL. 0,50MM TROS	UNIDADE	JN - UNIDADE	185.0000	2.5000	1.412,50
18726	FITA ISOLANTE 18MM X 2,2M	UNIDADE	JN - UNIDADE	40.0000	2.6500	371,00
50232	FOICE - RODACIARA 007 CABO DE MADEIRA AFILADO 10MM	UNIDADE	JN - UNIDADE	50.0000	25.9000	1.195,00
24294	FUNTO DE PVC ESTABELECIDO ENTRE UNIDADES	METRO	UN - UNIDADE	400.0000	6.8000	23.520,00
1521	GARRAF. TERM. 5LT	UNIDADE	JN - UNIDADE	30.0000	29.9000	897,00
19294	GARRAF. VENEZIANA 1,50L X 1,50M	UNIDADE	JN - UNIDADE	60.0000	219.0000	7.520,00
18714	GARRAF. 50X150	UNIDADE	JN - UNIDADE	120.0000	14.0000	2.040,00
50252	LAMINA DE SERRA 1500 MANEJA S. 200 X 1	UNIDADE	JN - UNIDADE	30.0000	6.9000	178,50
18942	LAMINA DE SERRA 1500 MANEJA S. 200 X 1	UNIDADE	JN - UNIDADE	220.0000	7.0000	3.310,00
25098	LAMINA YAPOR DELTA 1500	UNIDADE	JN - UNIDADE	150.0000	34.7500	15.637,50
50253	LAVABO. SANITARIO	UNIDADE	JN - UNIDADE	15.0000	16.0000	2.610,00
15529	LIMAO - 1/4"	UNIDADE	JN - UNIDADE	60.0000	8.9000	537,00
47681	LIMA PARA SERRA	UNIDADE	JN - UNIDADE	60.0000	6.5000	455,00
18992	LIXA MARRA 100	UNIDADE	JN - UNIDADE	200.0000	0.6500	585,00
50214	LUBRIFICANTE PARA MOTOR	UNIDADE	JN - UNIDADE	100.0000	16.0000	1.200,00
15270	ADAPTADOR CIL. LANC. 25MM	UNIDADE	JN - UNIDADE	150.0000	6.6000	840,00
18285	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32 MM X	UNIDADE	JN - UNIDADE	120.0000	1.4800	177,60
14893	AL. SINO DE BILGUM	UNIDADE	JN - UNIDADE	40.0000	14.5000	2.030,00
50215	A. AVANCA CAL. 1,500	UNIDADE	JN - UNIDADE	6.0000	43.0000	600,00
18716	A. AVANCA TIP. 3 PE. 25 X 25	UNIDADE	JN - UNIDADE	15.0000	22.5000	337,50
50216	ALICATE BICO REDONDO	UNIDADE	JN - UNIDADE	60.0000	29.8000	624,00
50217	ALICATE MADEIRA COMPARADO DE MADEIRA	UNIDADE	JN - UNIDADE	100.0000	45.0000	6.300,00
50218	ALICATE BICO REDONDO 100MM	UNIDADE	JN - UNIDADE	150.0000	10.7000	379,70
17532	AL. VIL. PARA SER. UN. 1/4" JOEM ESCOTO P. S. P. A.	UNIDADE	UN - UNIDADE	10.0000	10.0000	1.111,00
15450	AL. VIL. RECCIZO 1/4"	UNIDADE	JN - UNIDADE	30.0000	33.0000	2.760,00
38692	ARCIA AVAN. 1/4" X 1/4" X 1/4"	METRO	M - METRO CUB	400.0000	90.5000	297.650,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 CNPJ 03.648.540/0001-74

50219	ARROZ 5kg X 2,0MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	4600,0000	0,1800	828,00
16349	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNIDADE	UN - UNIDADE	45,0000	8,2900	648,00
17216	BACIA SANITARIA	UNIDADE	UN - UNIDADE	45,0000	14,0000	513,00
18602	BACIA SANITARIA DE CAIXA COUPLADA BCO	UNIDADE	UN - UNIDADE	55,0000	275,0000	11.250,00
50220	BACIA - VASO SANITARIO PARA LINHA INFANTE	UNIDADE	UN - UNIDADE	45,0000	187,0000	8.190,00
50222	BALDE CONCRETO TIPO PEDREIRO	UNIDADE	UN - UNIDADE	85,0000	8,4000	504,00
50223	BALDE IN CONCRETO 30 LITROS P. ASTILO RI SIST INTEL.COM	UNIDADE	UN - UNIDADE	130,0000	14,0000	1.820,00
47401	CAPACIDADE DE 30 LITROS COM ALÇA BENTONITICA 400 TS	UNIDADE	UN - UNIDADE	2,0000	3,280 0099	6.520,00
50272	LATACIDEIRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	15,0000	13,0000	195,00
19418	TESSUTO 120X90CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	170,0000	7,4000	895,20
50273	TELHA 3,65 X 1,00 X 6MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	750,0000	84,0000	63.000,00
18098	LONA P/CHUVA 8X100 100 MIC	UNIDADE	UN - UNIDADE	500,0000	3,3000	1.650,00
30228	LUMINARIA ABERTA 100 C/BOCAL 1 10	UNIDADE	UN - UNIDADE	400,0000	42,2500	5.900,00
17231	LUVA SOLDAD. 60MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	155,0000	7,0000	1.085,00
17036	MARTELÓ 25CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	25,0000	26,0000	650,00
47390	MASSA CORRIDA PVA 20KG	UNIDADE	UN - UNIDADE	500,0000	29,0000	17.500,00
50235	MÃO DE SMOUL - EM FERRO FUNDIDO, SASF FM ALUMINIO	UNIDADE	UN - UNIDADE	2,0000	299,0000	538,00
	PROTEÇÃO DOS RIJOS EM MAÇO EM AMBOS LADOS BASES					
50237	PA DE LIXO, METAL, PA DE SICO COM CABO	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	26,8000	1.074,40
18584	PAISAGIO BRASICO 7 M	UNIDADE	UN - UNIDADE	16,0000	790,0000	7.900,00
18581	PADRÃO MONOFASICO 5M	UNIDADE	UN - UNIDADE	10,0000	535,0000	5.350,00
18400	PANELA USO CABEÇA QUADRADA C/ PORCA ARRUELA 20CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	400,0000	7,9500	3.180,00
50248	PARRILHO DE FERRO 30 X 40 CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	1500,0000	0,7500	1.125,00
50250	PENHA PARA BENEFIAR AREA 600V	UNIDADE	UN - UNIDADE	30,0000	17,0000	510,00
50251	PICARETA SERRA	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	49,0000	1.960,00
1175	PINCO LONATO 110x110	UNIDADE	UN - UNIDADE	11,0000	2,7500	275,00
1171	PINCO LONATO 110x110	UNIDADE	UN - UNIDADE	40,0000	4,0000	560,00
18495	PISO 30X45	UNIDADE	UN - UNIDADE	1311,0000	17,4500	17.450,00
50262	PORTA 1 M FIXADORES	UNIDADE	UN - UNIDADE	4600,0000	0,1000	460,00
5141	PORCA 3/4 X 300	UNIDADE	UN - UNIDADE	4600,0000	0,8800	4.048,00
50260	PORCA 1/2	UNIDADE	UN - UNIDADE	4600,0000	0,7800	3.588,00
50264	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA 80	UNIDADE	UN - UNIDADE	65,0000	170,0000	11.050,00
10300	PORTA LAMINADA 0,9X2,10	UNIDADE	UN - UNIDADE	70,0000	222,0000	15.540,00
17647	PORTA LAMINADA 80X110 DUREZA	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	245,0000	22.050,00
15111	PORTA LAMINADA	UNIDADE	UN - UNIDADE	149,0000	75,0000	10.500,00
18695	PROG. 11X21 100 CABEÇA	PAQUETE KG - QUELGRAM		150,0000	0,7000	1.455,00
18320	RANFLOS DE FERRO PARA CILINDROS ELAS	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	16,0000	320,00
20065	REATOR VAPOR S/ DIO METALICO 25KW	UNIDADE	UN - UNIDADE	250,0000	48,8500	12.212,50
20005	REFRIGERIA	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	27,8000	556,00
50265	REGISTO	UNIDADE	UN - UNIDADE	800,0000	0,2000	160,00
18651	REGADOR PLÁSTICO 10 L	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	17,0000	340,00
39404	REGISTRO ESFERA 3/2	UNIDADE	UN - UNIDADE	50,0000	7,9900	399,50
50268	RIEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM REFORÇADA	UNIDADE	UN - UNIDADE	15,0000	31,0000	465,00
18491	RJUNTE 1KG	UNIDADE	UN - UNIDADE	320,0000	0,8900	1.241,60
50267	RIPA DE MADEIRA 2,50CM DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE 3,00M	UNIDADE	UN - UNIDADE	1000,0000	2,0200	2.220,00
16677	ROLO DE ESPUMA 20CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	185,0000	0,9600	963,48
50268	ROLO PARA MONTAR GRANDE	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	7,0000	630,00
50333	SERROTE MARCA LITON COM CABO DE MADEIRA 24" TIPO	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	29,0000	580,00
	PROFISSIONAL PARA MANUTENÇÃO CARBONO					
50219	SIFÃO TIPO BANCHEIRADO	UNIDADE	UN - UNIDADE	120,0000	10,5000	1.308,00
50270	SIFÃO SIMILIS BANCHEIRADO	METRO	UN - UNIDADE	130,0000	4,2000	420,00
50271	TABUA DE MADEIRA 30CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	680,0000	10,0000	6.800,00
18707	TELHA ABERTURA 44X60X6MM	MILHEIRO	UN - UNIDADE	730,0000	16,7000	12.525,00
17430	TELHA ABERTURA 44X60X6MM	MILHEIRO	UN - UNIDADE	1000,0000	51,0000	51.000,00
50275	TELHA DE BARRO ROMANA	UNIDADE	UN - UNIDADE	30000,0000	1,8100	54.300,00
18579	TEL. SOLDAD. 125MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	110,0000	0,9500	104,50
18717	TEL. SOLDAD. 125MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	70000,0000	0,6900	48.300,00
18712	TEL. SOLDAD. 125MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	35000,0000	3,4000	1.400,00
50276	TELHA ESVAZIADA S/TELUO 118L	UNIDADE	UN - UNIDADE	190,0000	234,0000	45.220,00
15117	TORNEIRA PARA TETRO	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	3,6000	360,00
50270	TORNELAS	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	27,0000	540,00
50275	TUBO ESVAZIADO 20CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	173,0000	17.300,00
50276	TUBO PARA ESCOTO 109MM	UNIDADE	UN - UNIDADE	20,0000	39,6000	3.192,00
19437	TUBO SOLDAD. 125MMX1M	UNIDADE	UN - UNIDADE	125,0000	21,4000	2.675,00
38430	VALVULA DE CANGAÇA	UNIDADE	UN - UNIDADE	90,0000	78,0000	7.020,00
50280	VASSOURA GARRA DE PLACATA TIPO LASSOURAO CARBON	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	16,5000	3.300,00
	MATERIAL					
TOTAL						R\$ 1.065.451,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 - Centro - CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino - MT

www.diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

2.1. Para a presente contratação foi realizado Processo Licitatório de Carona nº 005/2021, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será contado, a partir da sua assinatura, prazo de **12 (doze) meses**.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 1.065.451,55 (Um milhão e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e Cinquenta e Cinco centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa dos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela Secretária competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrá por conta de recursos do orçamento das entidades, sendo nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA A	DOTAÇÃO	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	04.001.04.122.0002.20004.3390300000.0100000000	122
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO	03.001.04.122.0002.20003.3390300000.0100000000	58
SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	05.001.12.361.0016.20007.3390300000.0101000000	255



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	06.001.10.122.0037.20019.3390300000.0102000000	428
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.08.244.0045.20035.3390300000.0100000000	834
SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	08.001.27.813.0002.20041.3390300000.0100000000	1027
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	09.001.04.122.0002.20044.3390300000.0100000000	1067

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os produtos/equipamentos licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento/ serviço;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de seu recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe do Setor Demandante.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Carona nº. 003/2020 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.548.540/0001-74


13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

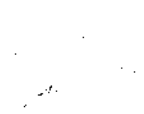
E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (tres) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

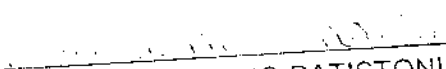
Diamantino- MT, 31 de Março de 2021.


MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA:30430054149
Assinado de forma digital
por IVAN GUIA LEMOS DA
SILVA:30430054149
Dados: 2021.03.31 14:29:17
-04'00"
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME.
CNPJ nº 12.995.729/0001-24
Rep. Pelo Sr. **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA**
RG nº 041.0006-9 SSP/MT
CPF sob nº 304.300.541-49

Testemunhas:


ODILO RENATO DA SILVA
CPF – 346.194.611-72
RG – 458478-3 SSP/MT


ANDRESSA BUENO BATISTONI
CPF – 048.736.711-16
RG – 2121023-3 SSP/MT